**DECRETO Nº 3.130 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023".**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES**, Prefeita do Município de Águas da Prata - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando o disposto na Lei nº. 2.333, de 05 de dezembro de 2019,

- Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O processo de Atribuição de classes e aulas para o **ano letivo de 2023** aplica-se aos Docentes Efetivos, ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município e será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** - Cabe ao Secretário de Educação e/ou ao Diretor de Escola adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art.3º** - Cabe ainda ao Secretário de Educação e/ou ao Diretor de Escola convocar os Docentes Efetivos ocupantes de cargo, afastados a qualquer título, para participarem do processo de classificação e atribuição que, em não comparecendo, terão atribuição compulsória de suas classes e/ou aulas.

**Art. 4º** - O Diretor da Escola elaborará e publicará Lista Única de Classificação dos Docentes Efetivos (Anexo II), em nível de Município, **por área de**

Pf

**atuação**, após terem sido pontuados, conferidos, analisados e assinados por cada docente, seus respectivos Anexos I, parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**§ 2º** - Havendo alteração na Lista de Classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo e idêntico prazo para recurso.

**§ 3º** - A Classificação deverá ser afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - A Atribuição de Classes e Aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a Classificação regularmente divulgada.

**Parágrafo Único** - Compete ao Secretário Municipal da Educação e/ou ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas das Unidades Escolares, aos Docentes, compatibilizando turnos e horários de trabalho, respeitada à classificação.

**Art. 6º** - Os Docentes Efetivos ocupantes de Cargo serão classificados na área de Atuação da atribuição de classes e aulas, entre os pares, da mesma situação funcional.

**Art. 7º** - A classificação dos Docentes Efetivos ocupantes de Cargo no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

**A – TEMPO DE SERVIÇO - acumulado até 30/06/2022:**

**I- Na qualidade de Docente Efetivo –**

Tempo de Serviço na Educação Infantil I: 0,025 por dia.

Tempo de Serviço na Educação Infantil II: 0,025 por dia.

Tempo de Serviço no Ensino Fundamental: 0,025 por dia.

**B - TÍTULOS - nas seguintes conformidades:**

**a)** certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município, considerando-se apenas 01 (um) certificado: 1,000 ponto;

**b)** diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,000 pontos, computados apenas uma vez;

**c)** diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,000 pontos, computados apenas uma vez;

**d)** certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, na área da educação, computando-se somente um diploma/certificado: 2,000 pontos, computados apenas uma vez.

**e)** diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,000 pontos, computados apenas uma vez;

**f)** diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, computando-se somente um diploma ou certificado: 1,000 pontos, computado apenas uma vez;

**C - EMPATE –** serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

**a)** idade cronológica do candidato;

**b)** número de filhos.

**§ 1º** - O tempo de serviço Docente prestado no Magistério Público Municipal de Águas da Prata a partir de 02 de fevereiro de 1998 será computado automaticamente.

**§ 2º** - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

**Art. 8º** - Os Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria de Estado e terão suas classes/aulas atribuídas após os Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino.

Rf

**Art. 9º** - A Atribuição de Classes e Aulas no **Processo Inicial** dar-se-á conforme estabelecido abaixo, em Classes e/ou Aulas da Educação Básica, seguindo ordem de classificação e obedecendo ao calendário disposto:

| DIA | HORÁRIO | DOCENTES CLASSIFICADOS |
|---|---|---|
| **31/01/2023** | 08:30 | **PEB I – Ensino Fundamental I** – constituição de jornada |
| | 13:00 | **PEB – Educação Infantil II (30h)** – constituição de jornada |
| | 10:00 | **PEB – Educação Infantil I (40h)** – constituição de jornada |
| | 15:30 | **PEB I** – Efetivos ocupantes de **cargo do Estado** conforme estabelecido em **Convênio** e **Educação Especial** – constituição de jornada |
| | 15:00 | **PEB II – Ensino Fundamental II** (**Educação Física**) – constituição de jornada |

**Art. 10** - As Atribuições de Classes e Aulas, **no decorrer do ano letivo**, dar-se-ão em virtude de vacância, criação de novas turmas ou afastamento de docente e iniciar-se-ão a partir do primeiro classificado conforme disposto no artigo 3º, na seguinte conformidade:

I- Efetivos - ocupantes de cargo da rede municipal, do campo de atuação da atribuição;

II- Efetivos - ocupantes de cargo da rede municipal, de outro campo de atuação, desde que habilitado;

**§ 1º** - Mediante requerimento do interessado, obedecida à ordem de classificação, a Secretaria Municipal da Educação poderá remanejar o docente para classe vaga, em decorrência de afastamento do titular para as funções das classes de suporte pedagógico, cuja classe deverá ser regida por esse titular até o final do ano letivo ou durante o período do afastamento.

**§ 2º** - Ao previsto no caput deste artigo incidirá o valor da hora-aula do Nível de enquadramento em que se encontra o Docente, sendo que a remuneração incorrerá apenas sobre os dias efetivamente trabalhados.

Rf

**Art. 11** - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao Docente Efetivo ocupante de cargo e, quando for o caso de dois ocupantes de cargo, será atribuída a classe e/ou aulas ao docente mais bem classificado.

**Parágrafo Único** - Sempre que houver necessidade de atendimento do Docente Efetivo ocupante de cargo da rede municipal, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, sendo o último classificado transferido para outra Unidade de Ensino que o comporte.

**Art. 12** - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao Docente Efetivo que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 13** - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o docente deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, não podendo, em nenhuma hipótese, fazer uso do tempo de serviço trabalhado no outro cargo.

**Art. 14** - O docente poderá constituir Carga Suplementar de Trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - Primeiramente com aulas na sua área de atuação.

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas em outras áreas de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**Parágrafo Único**: No caso do Inciso I e II a remuneração da Carga Suplementar far-se-á pelo valor da tabela do Nível salarial de Enquadramento do Docente.

**Art. 15** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas **não** terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 16** - Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar providências para suprir, de forma regular e nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, a necessidade de Docentes para atuar nas classes da SEMED.

Rf

**Art. 17** - Os professores ao assumirem as classes/aulas que lhe forem atribuídas por força da classificação deverão regê-las humanizando a educação e devolvendo ao aluno o seu lugar de bem mais precioso da escola, respeitando-o na sua integridade de corpo, mente, afetividade e espírito. Para tanto, o professor/ educador deverá prestar atenção também, em si mesmo, em seu palavreado, em suas vestimentas, práticas pedagógicas, atitudes morais. São pessoas importantes na vida das crianças e exemplos diários que elas têm. Com esses cuidados, no presente, contribuirão na formação do caráter de seus alunos, preparando-os para serem honestos, fraternos, solidários e respeitadores do seu próximo.

**Art. 18** - As reuniões da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo serão realizadas na Escola Municipal "Profª Áurea Soares" em data e horários definidos pela Equipe Gestora.

**Art. 19** - Os responsáveis pelo Processo de Atribuição de Classe e Aulas deverão ter por base este Decreto e ainda as Portarias, Editais e Comunicados, inclusive da esfera Estadual e/ou Federal que regulamentem todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 20** - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 21** - O **"Anexo I"** passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 22** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES**
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Águas da Prata.
Secretaria Municipal da Educação.

**ANEXO I - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTES PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2023**

**ATESTO**, para fins de classificação em nível **MUNICIPAL** que o docente _____ RG: _____, Professor de Educação Básica - EFETIVO, com sede de controle nesta Secretaria Municipal de Educação, com o seguinte **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** para fins de atribuição de classes/aulas até **30/06/2022**.

**TEMPO**

**DOCENTE EFETIVO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Educação Infantil I | | X | 0,025 | = | pontos |
| Educação Infantil II | | X | 0,025 | = | pontos |
| Ensino Fundamental | | X | 0,025 | = | pontos |

| | |
|---|---|
| **CONTAGEM DE PONTOS ATÉ 30/06/2022** | pontos |

**TÍTULOS**

| | |
|---|---|
| a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município, considerando apenas 1 (um) certificado, 1 (um) ponto: | |
| b) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, 5 (cinco) pontos, computados apenas uma vez: | |
| c) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, 3 (três) pontos, computados apenas uma vez: | |
| d) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas na área da educação, computando-se somente um diploma certificado,2 (dois) pontos, computados apenas uma vez:* | |
| e) Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo, 2 (dois) pontos, computados apenas uma vez: | |
| f) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, computando-se somente um diploma ou certificado, 1 (um ponto), computado apenas uma vez: | |

**TOTAL**

| | |
|---|---|
| Total de tempo docente: | |
| Total de títulos: | |
| **TOTAL GERAL**: | |
| TOTAL POR EXTENSO: | |

Águas da Prata, .....de.....de 2022.

**CONCORDO COM CONTAGEM:**

**Assinatura do Professor:** _____ **Assinatura Secretário de Escola:** _____

## ANEXO II – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE EFETIVOS 2023

### ENSINO FUNDAMENTAL I

| CLASSIF. | DOCENTE | PONTOS | TÍTULOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Alessandra Urtado Delgado | 227,529 | 1,000 | 228,529 |
| 02 | Maura Eliana de Oliveira Tonon | 227,280 | 1,000 | 228,280 |
| 03 | Jane Regina Castilho Bonilha | 226,960 | 1,000 | 227,960 |
| 04 | Andréia Massuia da Costa Manochio | 226,295 | 1,000 | 227,295 |
| 05 | Adriana Mendonça Mistura | 225,689 | 1,000 | 226,689 |
| 06 | Maria Francisca Fernandes Moisés | 223,670 | 1,000 | 224,670 |
| 07 | Eridiane de Fátima Soares Lopes | 223,610 | 1,000 | 224,610 |
| 08 | Ana Clélia Benini Ricardo | 222,815 | 1,000 | 223,815 |
| 09 | Andréa Rodrigues Pereira | 222,350 | 1,000 | 223,350 |
| 10 | Karina Clarita Pereira Corrêa | 218,170 | 1,000 | 219,170 |
| 11 | Luciano Pereira Catini | 213,415 | 1,000 | 214,415 |
| 12 | Juliana Barbosa Ferronato | 188,230 | 1,000 | 189,230 |
| 13 | Natália Hernandes Pereira | 120,225 | 1,000 | 121,225 |
| 14 | Giselle Malheiros Veiga | 119,585 | 1,000 | 120,585 |
| 15 | Eliana Donizete da Trindade Martins | 112,350 | 1,000 | 113,350 |
| 16 | Elvira Alice Consentino Ansani | 111,997 | 1,000 | 112,997 |
| 17 | Fátima Regina Chiarella | 80,800 | 1,000 | 81,800 |
| 18 | Lucas Ailton da Cruz Crivelari | 2,500 | 6,000 | 8,500 |
| 19 | Ana Cristina Oliveira dos Santos | 2,475 | 6,000 | 8,475 |
| 20 | Thaís Ronsini de Carvalho | 2,400 | 6,000 | 8,400 |
| 21 | Ana Paula Ribeiro de Jezus Correia | 2,400 | 5,000 | 7,400 |
| 22 | Daniela Gonçalves da Silva Coimbra | 1,150 | 5,000 | 6,150 |

### EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE

| CLASSIF. | DOCENTE | PONTOS | TÍTULOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Ana Lúcia Gaspari | 118,805 | 1,000 | 119,805 |
| 02 | Viviane Sene Gonçalves | 117,925 | 1,000 | 118,925 |
| 03 | Adriana Gonçalves de Souza Visconde | 117,175 | 1,000 | 118,175 |
| 04 | Michele Valente Santicholi Nicolau | 103,000 | 1,000 | 104,000 |
| 05 | Mônica Aparecida Otaviano Silva Pedroso | 101,975 | 1,000 | 102,975 |
| 06 | Vanessa Aparecida da Fonseca da Silva | 84,650 | 1,000 | 85,650 |
| 07 | Eliana Moreira Lelis Diogo | 83,000 | 1,000 | 84,000 |
| 08 | Andrezza Carla Dezzotti Camilo | 82,750 | 1,000 | 83,750 |
| 09 | Iara de Jesus dos Santos | 81,850 | 1,000 | 82,850 |
| 10 | Iris Daniela dos Reis Silva | 49,800 | 1,000 | 50,800 |
| 11 | Jaqueline Marques Fernandes | 4,825 | 5,000 | 9,825 |
| 12 | Andreza Regina de Godoy Cadete | 2,550 | 6,000 | 8,550 |
| 13 | Roberta Lopes Rodrigues | 2,525 | 6,000 | 8,525 |
| 14 | Lázara Aparecida Batista Carvalho | 2,525 | 3,000 | 5,525 |

Pf

Prefeitura do Município de Águas da Prata.
Secretaria Municipal da Educação.

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

| CLASSIF. | DOCENTE | PONTOS | TÍTULOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Ana Cristina Sassaron | 222,500 | 1,000 | 223,500 |
| 02 | Maria Inez Castilho Bonilha Fernandes | 221,045 | 1,000 | 222,045 |
| 03 | Laurieti T. Moraes Hernandez Costa | 219,875 | 1,000 | 220,875 |
| 04 | Ana Carolina Balbino | 217,175 | 1,000 | 218,175 |
| 05 | Luciana Soares Caula | 209,680 | 1,000 | 210,680 |
| 06 | Vanessa de Lima Mamede | 181,045 | 1,000 | 182,045 |
| 07 | Alessandra Plácido Câmara | 120,795 | 1,000 | 121,795 |
| 08 | Mariane Telini Vitali | 118,995 | 1,000 | 119,995 |
| 09 | Paula Araújo Gouveia de Andrade | 112,220 | 1,000 | 113,220 |
| 10 | Silvana Nápole Mantovani de Oliveira | 81,675 | 3,000 | 84,675 |
| 11 | Renata Cristina Cabrera | 81,825 | 1,000 | 82,825 |
| 12 | Eliane Turatti Valim Rabello | 2,550 | 5,000 | 7,550 |
| 13 | Carla Correa Gomes Gabriel | 2,550 | 5,000 | 7,550 |

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

| CLASSIF. | DOCENTE | PONTOS | TÍTULOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Patrícia Salles Gentil | 212,500 | 1,000 | 213,500 |

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

| CLASSIF. | DOCENTE | PONTOS | TÍTULOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Ednéia de Carvalho | 146,807 | 1,000 | 147,807 |
| 02 | Paulo Ricardo Horle | 55,775 | 1,000 | 56,775 |
| 03 | Camila de Lima Marcos | 2,425 | 2,000 | 4,425 |

Águas da Prata, 07 de novembro de 2022.